



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 762/GAB/PREF/00

Guajará-Mirim, 19 de julho de 2.000

“FICA AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A MANTER ESTOQUE REGULAR DE MEDICAMENTOS NO HOSPITAL REGIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Guajará-Mirim, RO aprovou e ele sanciona a seguinte,

“ L E I ”

ART. 1º - A Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, fica autorizada a adquirir a manter estoque regular de medicamentos, em quantidades suficientes para atender os doentes internos no Complexo do Hospital Regional.

ART. 2º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal a fornecer gratuitamente, exames laboratoriais, ultra-sonografia, raio-x, outros procedimentos dentro da especialidade médico e cirúrgico.

ART. 3º - Na falta em estoque dos medicamentos da prescrição médica, a Secretaria Municipal de Saúde fica autorizada a fazer a imediata aquisição na rede de farmácias do comércio local.

ART. 4º - Os recursos para atender os dispostos desta Lei, constarão do orçamento da Prefeitura e da Secretaria Municipal de Saúde.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Pérola do Mamoré, 19 de Julho de 2.000.


BADER MASSUD JORGE BADRA
Prefeito Municipal